LEI Nº 1.402, DE 12 DE SETEMBRO DE 1986.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento programa do Município de Anápolis, para o exercício financeiro de 1.987, estima a receita em Cz$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzados) e fixa a despesa em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios de órgãos da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e de serviços, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivos fontes:

Em Cz$ 1,00
RECEITA TOTAL 520 000 000
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA 505 000 000
RECEITAS CORRENTES 267 000 000
RECEITAS TRIBUTÁRIA..... 72 980 000
RECEITAS PATRIMONIAL 15 550 000
RECEITAS DE SERVIÇOS 900 000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 174 975 000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 2 595 000
RECEITAS DE CAPITAL 238 000 000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO 60 000 000
ALIENAÇÃO DE BENS 25 000 000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 153 000 000
II – ENTIDADES SUPERVISIONAIS 15 000 000

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo sua natureza, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – Resumo da Despesa por Órgãos:
Em Cz$ 1,00
I – PODER LEGISLATIVO 10 683 800
Câmara Municipal 10 683 800

II – PODER EXECUTIVO 459 316 200
a) Administração Direta 314 916 200
Gabinete do Prefeito 7 982 500
Procuradoria Geral do Município 5 073 000
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação 13 523 000
Secretaria Municipal de Administração 34 969 700
Secretaria Municipal de Finanças 38 245 000
Secretaria Municipal de Saúde 24 322 000
Secretaria Municipal de Serviços Sociais 17 789 500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 57 842 000
Secretaria Municipal de Obras Públicas 98 210 500
Secretaria Municipal de Meio-Ambiente 11 288 000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 5 671 000
b) Entidade Supervisionais 144 400 000
b. 1 – Administração Indireta 123 700 000
DMER – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem 28 500 000
SUMEC – Superintendência Municipal de Educação e Cultura 95 200 000
b.2 – Fundação instituída pelo Governo Municipal. 20 700 000
FUMEC – Fundação Municipal de Esportes e Cultura 20 700 000
III – RESERVA ORÇAMENTÁRIA 50 000 000
TOTAL 520 000 000

B – Resumo Geral da Despesa por Funções:
Em Cz$ 1,00
01. LEGISLATIVA 11 397 000
02. JUDICIÁRIA 4 278 000
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 84 875 000
04. AGRICULTURA 3 940 000
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA 560 000
08. EDUCAÇÃO E CULTURA 105 840 000
10. HABITAÇÃO E URBANISMO 78 320 000
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS 3 428 000
13. SAÚDE E SANEAMENTO 41 987 000
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 76 218 500
16. TRANSPORTE 59 156 000
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA 50 000 000
TOTAL 520 000 000

C – Resumo Geral da Despesa por Categoria Econômica:
Em Cz$ 1,00

DESPESA TOTAL 520 000 000
DESPESAS CORRENTES 335 463 000
Despesas de Custeio 191 017 500
Transferências Correntes 144 445 500
DESPESAS DE CAPITAL 134 537 000
Investimentos 88 459 000
Inversões Financeiras 120 000
Transferências de Capital 45 958 000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA 50 000 000

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, nos termos dos arts. 67 da Constituição Federal e 36 da Constituição Estadual.

Art. 6º. Para efeito da execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas de Programas de Trabalho e de Natureza da Despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios de maneira que, para cada projeto e/ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

Art. 7º. Os orçamentos programas anuais das unidades da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, bem como os créditos adicionais a serem abertos, serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1987.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 12 de setembro de 1986.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO